



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
MM. 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA - RS**

**Ref. Processo no. 5001157-19.2020.8.21.0047
Recuperação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA administrador judicial das empresas do **GRUPO COMPASUL CONSTRUÇÕES**, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu relatório mensal de atividades relativo no período que se **encerrou em fevereiro/2022** o que faz em anexo para uma melhor análise.

Quanto ao feito apresenta abaixo sua manifestação com relação aos pagamentos e eventuais peças contidas na demanda.

**1- PEDIDOS DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE
CERTIDÕES**

Ciente este signatário quanto aos pedidos contidos nos eventos 639, 640, 647, 663, 667, 668, 674, 675, 676, 687, 688, 692, 695, 697, 701, 705, 706, 707, 708, 715, 716, 717, 723, 731, 732, 733, 749, 750, 752, 758, 759 e 763 e, consequentes, expedição de ofícios contidos nos eventos 641, 642, 643, 644, 645, 648, 649, 650, 651, 664, 665, 666, 669, 670, 671, 672, 673, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 691, 693, 696, 698, 699, 700, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 718, 719, 720, 721, 722, 726, 727, 740, 741, 742, 743, 753, 754, 755, 756, 757, 766 e 767.

2 - OFÍCIOS DIVERSOS E CERTIDÕES

Quanto a diversos ofícios e certidões que possuem mera comunicação informa seu cliente aos contidos nos seguintes eventos, quais sejam, 677, 686, 689, 690, 760, 761, 762, 764 e 768.

3 - PETIÇÃO CREDOR DANIEL BRAZ DOS SANTOS - EVENTO 694

Ciente o administrador quanto a informação de quitação do crédito do credor mencionado, concordando de plano quanto ao pedido de exclusão do registro do requerente como terceiro interessado no sistema e-proc.

4 - PETIÇÃO NOMA DO BRASIL - EVENTO 702

De forma resumida a credora noma do Brasil comunica que não identificou pagamentos relativos a presente recuperação judicial, solicitando intimação da recuperanda para que o faça indicando inclusive os dados bancários para tanto.

No que se refere ao pagamento da referida empresa, a recuperanda reconhece como devido o valor de R\$ 1.919.997,21 a opção de pagamento realizada pela empresa recuperanda foi de 80 parcelas trimestrais sem deságio.

Até o momento foram adimplidos cerca de R\$ 242.243,46 em cerca de 10 parcelas, as quais ultrapassam o biênio legal previsto no artigo 61 da LREF.

Estão em atraso duas parcelas no total de R\$ 48.544,70 ao qual este administrador, mesmo estando fora do período de fiscalização solicitou informações e adimplemento urgente do valor.

**5 - PETIÇÕES EVENTO 703, 704 E 728 - PEDIDOS DE
CADASTRAMENTO NO SISTEMA E-PROC**

As credoras solicitam sua inclusão no registro de cadastrados do sistema e-proc.

Este administrador não se opõe, concordando com a inclusão de seu registro e procuradores como terceiros interessados no feito.

**6 - PETIÇÃO CAIXA - EVENTO 724 - PEDIDO DE
CONVOCAÇÃO EM FALENCIA -**

Como já exposto anteriormente, o limite temporal para controle dos pagamentos contidos no plano é de 24 meses nos termos do artigo 61 da LREF, que assim afirma:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

No caso dos autos, salvo equívoco, não há credores com créditos em atraso no período citado.

Prova disso que nos últimos 6 meses não há um único requerimento, além do peticionado pela CEF.

Em relação a CAIXA, aparentemente se equivocou no seu requerimento haja vista que seu crédito fora adimplido em percentual muito superior ao exigido no biênio legal.


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A recuperanda de forma administrativa já havia demonstrado a este credor o cumprimento das obrigações junto a CEF, o que levou a estranhar o requerimento.

De qualquer maneira, de forma oficial, a recuperanda demonstrou e relembrou a requerente os fatos ocorridos e a forma de pagamento de seu crédito no evento 770, destacando o seguinte:

Nesse diapasão, a credora Caixa recebeu o pagamento da dívida sujeita à recuperação judicial de forma mensal, do valor principal, acrescido de juros de 6% ao ano e correção monetária com base na Tabela Price, num prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com carência de 18 (dezoito meses). Durante o período de carência, houve o pagamento de juros em periodicidade mensal. A tabela abaixo elucida:

PRAZO TOTAL	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO
180	18	6% a.a.	TR-MENSAL	0%	Pagamento mensal do principal, juros e correção monetária com base na Tabela Price. Durante o período de carência, pagamento dos juros de forma mensal.

O início dos pagamentos deu-se em outubro de 2016 e findou em outubro de 2018, totalizando R\$ 12.951.433,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil reais e quatrocentos e trinta e três reais), e consistiu em 25 (vinte e cinco) parcelas, que totalizaram R\$ 2.355.462,85 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), dações em pagamento de imóveis, equivalente a R\$9.100.000,01 (nove milhões, cem mil reais e um centavo) e um valor retido em duplicatas equivalente a R\$1.495.970,14 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais e quatorze centavos), conforme comprovam dos documentos anexos. Portanto, houve o pagamento integral do débito dentro do período de 2 (dois) anos de fiscalização judicial da recuperação judicial, sendo descabido o pedido formulado pela instituição financeira.



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS
NOVO HAMBURGO-RS
CAXIAS DO SUL-RS

A comprovação das alegações, como já havia sido remetido a este profissional, demonstra claramente que o crédito da CEF fora totalmente adimplido no período bienal previsto no artigo 61 da LREF.

Por esta razão, opina pelo indeferimento do pedido formulado no evento 724 eis que comprovado a quitação das obrigações no prazo bienal previsto no artigo supramencionado.

7 – PETIÇÃO MATEUS SCAPIN – EVENTO 747 – COMUNICAÇÃO CESSÃO DE CREDITO

Em relação a comunicação da cessão de credito informado no evento 747, ante o decurso de prazo existente entre a assinatura do mesmo e a sua comunicação nos autos, compreende ser prudente a intimação da recuperanda para que se manifeste sobre a cessão ali comunicada.

8 – OFICIO 2ª VARA CIVEL DE CARAZINHO – EVENTO 769 – PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Comunica este administrador que já prestou as informações solicitadas no evento 769.

9- DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Ante as informações prestadas pela recuperanda compreende que o feito está apto, do ponto de vista do controle de pagamentos de créditos submetidos aos efeitos da RJ para o seu encerramento.

Todavia, há um pouco que não foi esclarecido pela recuperanda nem comprovado nos autos a real situação, qual seja a apresentação das Certidões Negativas Fiscais.

Tal exigência para encerramento do feito, em que pese haver discussão na jurisprudência sobre o assunto, compreende deve ser atendida pela recuperanda ante o disposto no artigo 57 da LREF, abaixo transcrito:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos [arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.

O escopo principal da operação da empresa se vincula a prestação de serviços para órgãos públicos e a exigência de apresentação de certidões é obrigatória.

Por esta razão, entende necessária a intimação da recuperanda para que no prazo de 15 dias apresente informações sobre o andamento das discussões com o fisco, bem como obtenção de certidões negativas atendendo por completo o previsto no artigo 57 da LREF

Diante do exposto:

- a) Opina pelo deferimento do pedido contido no evento 694, exclusão de registro do sistema e-proc, conforme exposto no item 3 da presente peça;
- b) Opina pelo deferimento dos requerimentos contidos nos eventos 703, 704 e 728, no que concerne ao cadastramento de procuradores e credores no sistema e-proc como terceiros interessados, conforme exposto no item 5 da presente peça;
- c) Opina pelo indeferimento do pedido formulado pela CEF no evento 724, conforme exposto no item 6 da presente peça;
- d) Requer, por prudência, a intimação da recuperanda para que se manifeste sobre a cessão de crédito contida no evento 747, conforme exposto no item 7 da presente peça;
- e) Requer a intimação da recuperanda para que se manifeste quanto a sua situação fiscal, especialmente no que se refere a negociação com o fisco e possibilidade de apresentação de



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

certidões negativas, conforme exposto no item 9 da presente
peça;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 22 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914